contato@adcembraer.com.bi
Tel.: 3313-9266

REGRAS E REGULAMENTO INTERNO

LOCAÇÕES DE QUIOSQUES, SALÕES E GINÁSIO

(DIRETORIA, CONSELHEIROS, FUNCIONÁRIOS ADC EMBRAER, EMBRAER S/A E EMBRAER SETORES)

- 1. É proibido sublocar o espaço para terceiros.
- 2. Para eventos da Embraer S/A, (Ex. Homenageados) o valor da diária de locação de salões será aplicado com o mesmo desconto concedido aos sócios da ADC Embraer, no caso do GINÁSIO Poliesportivo o valor da locação será 30% do valor de tabela.
- 3. Para eventos de setores da Embraer (como confraternizações, festas, entre outros), o valor da diária de locação de salões será aplicado com o mesmo desconto concedido aos sócios da ADC Embraer. No caso do GINÁSIO Poliesportivo, o valor da locação será 30% do valor de tabela. Para os quiosques, será cobrada uma taxa de R\$ 10,00 por visitante.
- 4. Para a DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DELIBERATIVO E FUNCIONÁRIOS DA ADC EMBRAER, é autorizada uma locação dos salões por ano, pagando apenas a taxa de limpeza. Essas locações são para uso exclusivo do titular e seus dependentes. Não é permitida a locação ou repasse para terceiros, e a reserva é proibida para fins lucrativos. O motivo/finalidade da reserva deverá estar registrado em contrato.
- 5. O valor da taxa de limpeza será de 10% sobre o valor concedido aos sócios, não contempla o quiosque 17 e ELEB.

USO DA MARCA ADC EMBRAER

- 1. **Uso Comercial**: Qualquer uso comercial da marca "ADC Embraer" deve ser autorizado por escrito pela ADC Embraer. Isso inclui, mas não se limita a publicidade, marketing, embalagens de produtos e materiais de comunicação.
- 2. **Uso Institucional**: A marca pode ser utilizada para identificar e promover as atividades, eventos ou iniciativas oficialmente reconhecidas pela ADC Embraer, desde que estejam em conformidade.
- 3. **Uso Informativo**: O uso da marca em notícias, artigos ou materiais educativos é permitido, desde que seja de forma factual e respeitosa, sem sugerir associação ou endosso por parte da ADC Embraer sem autorização.
- 4. É proibido o uso da marca "ADC Embraer" de qualquer forma que possa prejudicar a reputação, imagem ou valor da marca.
- 5. Não é permitido modificar, alterar ou adaptar a marca sem a prévia autorização da ADC Embraer.
- 6. O uso da marca em produtos ou serviços que não sejam relacionados à ADC Embraer ou suas subsidiárias é estritamente proibido.



- 7. **Cores e Tipografia**: A marca deve ser reproduzida com as cores e tipografia especificadas no manual de identidade visual da ADC Embraer.
- 8. **Proporções**: As proporções da marca devem ser mantidas conforme as diretrizes do manual de identidade visual, sem distorções ou modificações.
- Espaçamento: Deve ser mantido um espaçamento adequado ao redor da marca, conforme especificado no manual de identidade visual, para garantir sua legibilidade e destaque.
- 10. O uso indevido da marca "ADC Embraer" pode resultar em medidas legais, incluindo, mas não se limitando a ações judiciais por violação de direitos de propriedade intelectual.
- 11. Qualquer entidade ou indivíduo que utilize a marca "ADC Embraer" é responsável por garantir que seu uso esteja em conformidade com todas as leis aplicáveis.

USO DE EQUIPAMENTOS DE TI OU FERRAMENTAS

- Segurança da Informação: São estabelecidas práticas para a proteção de dados e informações. É proibido o compartilhamento não autorizado de informações, e todos os usuários devem aderir às medidas de segurança para garantir a confidencialidade e integridade dos dados. A violação dessas práticas poderá resultar em ações disciplinares, conforme definido pelas políticas da empresa.
- 2. Responsabilidades do Usuário: Os usuários devem utilizar os equipamentos de TI ou ferramentas de maneira apropriada e em conformidade com as políticas da empresa. São responsáveis por qualquer mau uso dos equipamentos e devem reportar imediatamente quaisquer falhas, problemas técnicos ou violações das políticas de uso. A comunicação deve ser feita conforme os procedimentos estabelecidos para garantir a rápida resolução e a manutenção da integridade dos recursos tecnológicos.
- 3. Manutenção e Suporte: Procedimentos serão estabelecidos para a manutenção e suporte técnico dos equipamentos de TI. Isso incluirá diretrizes para a solicitação de suporte, procedimentos de manutenção preventiva e corretiva, e informações de contato com a equipe de TI. Os usuários devem seguir os procedimentos definidos para garantir que quaisquer problemas sejam tratados de maneira eficiente e oportuna.
- 4. **Monitoramento e Conformidade**: Medidas de monitoramento do uso dos equipamentos e ações em caso de não conformidade.
- 5. **Treinamento e Educação**: Programa de treinamento contínuo para usuários sobre práticas de uso seguro e eficiente dos equipamentos de TI.
- 6. **Revisão e Atualização:** Será revisada periodicamente para assegurar sua eficácia e relevância. As atualizações necessárias serão realizadas conforme as mudanças nas

necessidades da empresa ou alterações nas condições operacionais. Procedimentos para revisão e atualização serão estabelecidos para garantir que esteja sempre alinhada com as melhores práticas e regulamentações aplicáveis.

- 7. **Empréstimo de Equipamentos:** É estritamente proibido emprestar equipamentos para indivíduos que não sejam funcionários da ADC Embraer. Todo equipamento deve ser utilizado exclusivamente pelos colaboradores autorizados e designados da empresa.
- 8. Acesso a Sites: O acesso a sites que não estejam diretamente relacionados ao escopo de trabalho é estritamente proibido. Somente sites autorizados e relevantes para as atividades profissionais devem ser acessados durante o horário de trabalho.

REGRAS E REGULAMENTO DP/RH

Objetivo

O presente Regulamento, visa criar condições indispensáveis à harmonia entre pessoas que trabalham em conjunto e objetivando o bom entendimento no sentido de atingir um objetivo comum, estabelece e define as normas que dirigem as relações de trabalho entre os colaboradores e o empregador, integrando o contrato individual de trabalho.

Da Aplicação deste regulamento

A ação reguladora nele contida estende-se a todos os empregados, sem distinção hierárquica, e complementa os princípios gerais de direitos e deveres contidos na Constituição Federal e na Consolidação das Leis do trabalho.

Capítulo I

Da Integração no Contrato Individual de Trabalho

- **Art. 1º** Ficam sujeitos a este Regulamento Interno todos os colaboradores do empregador, sejam quais forem as categorias profissionais a que pertencerem.
- § 1º. A obrigatoriedade de cumprimento deste Regulamento Interno permanece por todo o tempo de duração do contrato de trabalho, sendo que o ingresso de qualquer colaborador somente é possível mediante a sua aceitação, não sendo possível alegar seu desconhecimento.
- § 2º. O presente Regulamento Interno entra em vigor em 15 maio de 2023, para aqueles empregados já pertencentes aos quadros funcionais do empregador e, para os demais, a partir da data da sua admissão.

contato@adcembraer.com.bi Tel.: 3313-9266

Capítulo II

Da Admissão

- **Art. 2º** A admissão e a demissão dos empregados são atos privativos da administração da Empresa.
- **Art. 3º**. A admissão de empregado é condicionada à realização de exames de seleção técnica e avaliação médica, mediante apresentação dos documentos exigidos, no prazo legal ou fixado pelo Empregador.
- **Art. 4º**. A admissão só se efetivará após período experimental, mediante formalização de Contrato de Experiência, que poderá ser prorrogado, observando-se o prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, podendo, após seu término, ser transformado em Contrato por Prazo Indeterminado.

Capítulo III

Dos Deveres, Obrigações e Responsabilidades do Empregado

- **Art. 5º** Todo empregado, além das disposições contratuais e legais, deve atender com rigor as seguintes disposições:
- a) cumprir os compromissos expressamente assumidos no contrato individual de trabalho, com zelo, espírito de colaboração, atenção e competência profissional;
- b) acatar com presteza e consideração às ordens e instruções emanadas de seus superiores e membros da diretoria;
- c) sugerir medidas para maior eficiência do serviço, comunicando imediatamente qualquer irregularidade que tiver conhecimento;
- d) observar a máxima disciplina no local de trabalho; zelar pela organização, manutenção e asseio no local de trabalho, bem como nas demais dependências da empresa;
 - e) fazer as refeições no local disponibilizado para esta finalidade;
- f) zelar pela boa conservação das instalações, equipamentos, máquinas, ferramentas ou quaisquer outros equipamentos que lhe forem confiados, comunicando as anormalidades notadas; evitar desperdício de materiais, energia elétrica, água, etc.;
- g) manter na vida privada e profissional conduta compatível com a dignidade do cargo ocupado e com a reputação do quadro de pessoal da Empresa;
- h) Zelar e atender por todas as normas de segurança, usando os equipamentos de proteção individual ou coletiva (óculos, calçados, capacetes etc.), evitando acidente próprio e/ou com outros empregados; comparecer a treinamentos, reuniões de instrução sobre prevenção de acidentes;

- i) usar o crachá (elemento de identificação) fornecido pela empresa e responsabilizar-se por sua conservação;
- j) prestar toda colaboração à Empresa e aos colegas, cultivando o espírito de comunhão e mútua fidelidade na realização do serviço em prol dos objetivos da Empresa;
- k) informar ao Departamento de Recursos Humanos qualquer modificação em seus dados pessoais, tais como estado civil, militar, aumento ou redução de pessoas na família, mudança de residência, etc.;
- I) Guardar pertences pessoais no guarda-volumes, sendo vedado guardar objetos de valor (dinheiro, joias, cheques, cartão de crédito e/ou débito, aparelho de celular, etc);
- m) respeitar a honra, boa fama e integridade física de todas as pessoas com quem mantiver contato por motivo de emprego;
- n) indenizar os prejuízos causados à Empresa por mau emprego, dolo ou culpa (negligência, imperícia, imprudência ou omissão), caracterizando-se a responsabilidade por:
 - I Sonegação de valores e/ou objetos confiados;
 - II Erro de cálculo doloso contra a empresa;
- III multas de trânsito por ato de má conduta ao volante e respectiva pontuação em sua Carteira Nacional de Habilitação CNH.
- § 1º A responsabilidade administrativa não exime o empregado da responsabilidade civil ou criminal.
- § 2º As indenizações e reposições por prejuízos causados serão descontadas dos salários.
- o) ter consideração com os demais trabalhadores, comportando-se de modo apropriado no local de trabalho, dentro dos padrões normais de cortesia e respeito ao próximo, como, por exemplo, não promover brincadeiras de mau gosto, algazarras, gritarias, fofocas, atropelos e uso de palavras de baixo calão;
- p) usar corretamente o uniforme fornecido e apresentar-se ao trabalho corretamente vestido, em condições normais de higiene;
- r) incentivar e promover a responsabilidade e o cumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento;
- s) informar imediatamente a empresa sempre que tiver suspeita fundada ou conhecimento de algo que não esteja de acordo com os princípios mencionados neste Regulamento;
- t) frequentar os cursos de aprendizagem, treinamento e aperfeiçoamento em que a empresa o matricular;



u) – Submeter-se ao PCMOS – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, vacinações, tratamento e medidas preventivas, sempre que para isso seja designado ou convocado.

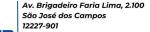
v) Todas as informações pessoais e técnicas obtidas através da relação de emprego com a EMPRESA, relacionadas a projeto, dados pessoais, especificação, funcionamento, organização ou desempenho da empresa serão tidas como CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS, podendo em hipótese alguma ser divulgada.

Observar que toda e qualquer informação à que tiverem acesso, em razão das atividades desenvolvidas, pertence única e exclusivamente ao seu titular, propriedade essa cuja proteção segue os termos da legislação vigente, notadamente, a Lei 9.610/98 e a Lei 9.279/96;

Capítulo IV

Do horário de trabalho e da Marcação de Ponto

- **Art. 6º** O horário de trabalho, estabelecido de acordo com as conveniências da empresa, deve ser cumprido rigorosamente por todos os empregados, podendo ser alterado pela Empresa sempre que se fizer necessário.
- Art. 7º A jornada de trabalho da empresa é de 44 horas semanais e o trabalho diário será contínuo, do início até o fim da jornada indicada, respeitados os períodos de descanso estabelecidos pela empresa, independentemente do dia e/ou horário de entrada e/ou saída do empregado, computando inclusive para fins de horas extraordinárias.
- **Art. 8º** Os empregados deverão estar nos respectivos lugares à hora inicial do trabalho, devidamente uniformizados, não sendo permitidos atrasos, exceto se motivados por força maior. **Parágrafo único:** Os empregados não poderão se ausentar do local de trabalho antes do término da jornada, salvo se previamente autorizado pelo superior imediato, ou alguém que exerça a função deste temporariamente.
- **Art. 9º** O horário de trabalho poderá ser prorrogado sempre que houver imperiosa necessidade de serviço ou motivo de força maior, ficando o empregado sujeito à prestação de serviços pelo excesso de tempo necessário, obedecidas as disposições legais vigentes.
- **Art. 10** O horário de trabalho deve ser rigorosamente observado, cabendo ao empregado, pessoalmente, assinalar o cartão ponto/ponto eletrônico ou anotar o livro ponto, no início e no término da jornada, assim como nos intervalos para refeição e repouso.



Parágrafo único: Os equívocos na marcação do cartão ponto/ponto eletrônico ou livro ponto deverá ser comunicados imediata e diretamente ao Departamento de Recursos Humanos, não se admitindo quaisquer emendas, rasuras ou alterações.

- **Art. 11** A marcação do ponto para outro empregado constitui falta grave e ato de má fé, podendo o infrator e o solicitante, em caso de reincidência, ser dispensados por justa causa.
- **Art. 12** A falta de marcação do cartão ponto/ponto eletrônico ou anotação do livro ponto poderá importar no não cômputo do tempo de trabalho, inclusive das horas extraordinárias.

Capítulo V

Dos Atestados

- **Art. 13** Para fins de justificativa da ausência do empregado por motivo de doença, serão aceitos atestados médicos que observem a seguinte ordem preferencial:
 - 1º. Médico da rede conveniada ou particular;
 - 2º. Médico do SUS Sistema Único de Saúde;
- **Art. 14** Os atestados médicos deverão especificar o tempo concedido de dispensa, necessário para a completa recuperação do paciente; estabelecer o diagnóstico, quando expressamente autorizado pelo paciente; registrar os dados de maneira legível e identificação completa do emitente, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina.

Obs.: Prazo para apresentação dos atestados médicos, máximo 48 horas. Sua forma de envio deve ser presencialmente ou via e-mail.

Capítulo VI

Das Ausências e Atrasos

- **Art. 15** O empregado que se atrasar ao serviço, sair antes do término da jornada ou faltar por qualquer motivo, deverá apresentar justificativa ao Departamento de Recursos Humanos.
- § 1º À empresa poderá descontar do salário os períodos relativos aos atrasos, saídas antecipadas e as faltas ao serviço, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei, excetuadas as faltas que tenham previsão legal.
- § 2º O empregado que não cumprir integralmente a jornada semanal de trabalho, sem motivo justificado, não fará jus à remuneração pertinente ao descanso semanal remunerado.



Art. 16 - O empregado que precisar se ausentar por motivo de doença ou tratamento dentário deverá obter autorização de saída e apresentar, quando do retorno, o Atestado Médico ou Odontológico justificando sua ausência. **Parágrafo único:** O empregado deve diligenciar para que as consultas médicas e os tratamentos dentários agendados antecipadamente sejam marcados para horários que não coincidam com a jornada de trabalho, e, caso necessário, poderá contar com o apoio do Setor de Recursos Humanos.

Art. 17 - O empregado se obriga avisar ou mandar avisar por qualquer meio, de forma a consignar os dias em que, por doença ou motivo de força maior, não puder comparecer ao serviço, no dia anterior à sua falta, se esta for previsível e, quando não for, imediatamente após a constatação da impossibilidade.

Parágrafo único: Entende-se por força maior o fato que ocorra por causa alheia à vontade do empregado, que não possa ser previsto e nem impedido pelo empregado, impossibilitando-o completamente ao cumprimento de suas obrigações.

Art. 18 - O empregado que precisar acompanhar filho menor ao médico ou dentista deverá solicitar autorização prévia e, ao retornar à empresa, apresentar Atestado Médico de acompanhante.

Capítulo VII

Do Pagamento

- **Art. 19** A empresa pagará a remuneração dos empregados até o último dia útil do mês, em moeda corrente do país ou mediante depósito em conta corrente bancária aberta especialmente para esta finalidade.
- **Art. 20** Eventuais erros ou diferenças devem ser comunicadas ao Setor de Recursos Humanos, no primeiro dia útil após o pagamento, que irá analisar e solucionar o problema.
- **Art. 21** Os adiantamentos de salários serão concedidos de acordo com a previsão da Convenção Coletiva de Trabalho;

Capítulo VIII

Das Férias

- **Art. 22** As férias serão gozadas após o período aquisitivo, no prazo máximo de 12 (doze) meses, pode ser dívida em até 03 períodos com a concordância do empregado, sendo: um dos períodos não pode ser inferior a 14 dias e nenhum inferior a 5 dias (ex: 14+6+10).
- **Art. 23** É facultado ao empregado converter 1/3 do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, devendo requerer a conversão, por escrito, até 15 dias antes do término do período aquisitivo.

Capítulo IX

Das Disposições Exclusivas

- **Art. 24** Compete aos Gerentes, Supervisores e aos outros ocupantes de cargos de chefia:
 - I) Zelar pela harmonia no serviço, bem como pelo espírito de cordialidade e colaboração com relação a seus subordinados e superiores;
 - II) Manter a boa ordem e segurança no serviço de sua responsabilidade;
 - III) Delegar e distribuir serviços, obedecendo à capacidade e habilidade de cada um;
 - IV) Não abusar ou se exceder em sua autoridade;
 - V) Cumprir fielmente e sob todos os aspectos do presente Regulamento.
- **Art. 25** O motorista, além da responsabilidade pelos danos causados aos veículos de propriedade da empresa, responderá solidariamente pelos prejuízos ocasionados a terceiros quando resultantes da imprudência, imperícia e/ou negligência de sua parte, na condução dos veículos da empresa, ou nos casos de infração ao Código Brasileiro de Trânsito.
- **Art. 26** Todos os empregados que utilizarem internet, intranet, e-mail ou quaisquer outros meios de comunicação internos da empresa, são responsáveis pelo uso correto destes recursos, considerados ferramentas com o propósito de contribuir para o trabalho diário.

Parágrafo único: o uso indevido destas ferramentas, o acesso a sites indevidos e o envio e e-mails ou mensagens que não sejam pertinentes ao trabalho do empregado, poderá acarretar advertência, suspensão e demissão.

Capítulo X

Das Transferências

Art. 27 – Os empregados que exerçam cargos de confiança e aqueles cujos contratos de trabalho contenham cláusulas de transferência implícita ou explícita, podem ser transferidos para qualquer unidade da associação.

Capítulo XI

Das Proibições

- **Art. 28** É expressamente proibido ao empregado:
- a) permanecer em setores estranhos àqueles afetos à sua área de atuação; ingressar na empresa por vias não determinadas, salvo ordem expressa;



- b) ocupar-se de qualquer atividade que possa prejudicar os interesses do serviço, bem como a utilização de máquinas, computadores, telefones, etc. disponíveis no ambiente de trabalho, para uso pessoal, sem autorização superior.
- c) promover algazarra, brincadeiras e promover ou aderir a discussões, discursos políticos, religiosos, etc., dirigir insultos, usar palavras ou gestos impróprios à moralidade e respeito; promover atropelos e correrias nas ocasiões de marcação do ponto; transitar com veículo em velocidade superior a 20 Km/h nas dependências da empresa;
 - d) fumar nos recintos da empresa;
- e) receber visitas ou introduzir pessoas estranhas no recinto da empresa, sem prévia autorização;
- f) retirar do local de trabalho, sem prévia autorização, qualquer equipamento, objeto ou documento de propriedade da Empresa;
- g) prestar serviço, fazer parte ou colaborar com qualquer espécie de entidade que seja concorrente da Empresa;
 - h) propagar ou incitar a insubordinação no trabalho;
- i) usar cartão de visita profissional não autorizado pela Empresa; utilizar de impressos da Empresa para assuntos não relacionados ao serviço,
- j) exercer comércio interno, efetuar negócios, jogos ou atividades alheias ao serviço; em eventos promovidos pela empresa e seus fornecedores, é proibido e será considerado como falta grave, qualquer relacionamento furtivo entre os empregados;
- k) divulgar, por qualquer meio, segredo, assunto ou fato de natureza privada do empregador;
 - I) apontar o cartão ponto ou anotar o livro ponto de outro empregado;
- m) portar arma de qualquer natureza, bebidas alcoólicas, entorpecentes, bem como se apresentar ao trabalho embriagado ou sob o efeito de qualquer espécie de entorpecente, ainda que lícito;
- n) dar ordens ou assumir atitudes de direção sem ter para isso a necessária autorização;
- o) entreter-se no horário de serviço em conversações, leitura e ocupações não relacionadas ao serviço;
- p) utilizar de aparelho de telefonia celular nas dependências da empresa, salvo em caso de o uso ser inerente à atribuição de suas funções, devidamente autorizado pelo empregador;
- q) utilizar de equipamentos eletrônicos de entretenimento ou usar pendrives nos computadores da empresa; entrar no recinto da empresa com aparelhos eletrônicos (computadores, notebooks, filmadoras, máquinas fotográficas, etc) de uso pessoal, sem autorização do empregador;

contato@adcembraer.com.br Tel.: 3313-9266



- r) divulgar, informar ou dar conhecimento, por qualquer meio ou forma, acerca do salário e demais verbas recebidas da empresa;
- s) fazer serviço para si ou para terceiros utilizado tempo, equipamentos, ferramentas ou materiais da empresa, sem autorização do empregador;
- t) recusar-se a usar os equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs);
- u) não cumprir as obrigações contidas em ordens de serviços apresentadas pela empresa;
- v) trabalhar com o uniforme descaracterizado e/ou descalço, ou ainda, com calçado que não ofereça segurança aos pés;
- x) receber, sob qualquer forma ou pretexto, presentes de pessoas que estejam em relação de negócios com a empresa.
- **Art. 29** É expressamente proibido aos empregados e será considerado como ato de violação de segredo profissional e ato de improbidade, tomar anotações ou cópias de detalhes técnicos e administrativos sobre qualquer assunto que se relacione com as atividades industriais e comerciais da empresa, para fins particulares, assim como permitir ou facilitar sua retirada das dependências da empresa.

Capítulo XII

Das Relações Humanas

- **Art. 30** Todo o empregado tem o direito de trabalhar em um ambiente livre de constrangimentos, contribuindo para um ambiente de trabalho agradável, cultivando o bom relacionamento e integração de todos os trabalhadores.
- **Art. 31** Todos os empregados, sem distinção, devem colaborar e trabalhar com sentido de equipe, forma mais eficaz à realização dos fins e objetivos da Empresa.
- **Art. 32** Harmonia, cordialidade, respeito e espírito de compreensão devem predominar nos contatos estabelecidos, independentemente de posição hierárquica. A empresa não tolerará atitudes de discriminação, seja por raça, sexo, cor, religião, idade, característica física, origem, orientação sexual, ou qualquer conduta que seja ilegal ou inapropriada.
- **Art. 33** A empresa não tolerará atitudes que evidenciem o assédio moral, definido como maus-tratos aplicado ao indivíduo, derivado de uma lógica

perversa na relação de poder existente no local de trabalho. O assédio moral está relacionado à presença de ações e condutas por parte do detentor do poder, contra o bem-estar do trabalhador, manifestado por humilhações, xingamentos e perseguições, cuja repetição e permanência acabam por desencadear um processo de diminuição da sua autoestima.

Art. 34 - A diretoria da ADC Embraer, através dos Departamento de Recursos Humanos e Administrativo, deve procurar, sempre que solicitada e desde que julgue conveniente,

colaborar na solução de problemas e questões de ordem pessoal, familiar e moral dos empregados, com respeito e absoluto sigilo.

Capítulo XIII

Penalidades

- **Art. 35** Aos empregados transgressores das normas deste Regulamento, aplicam-se as seguintes penalidades:
 - a) advertência verbal;
 - b) advertência escrita;
 - c) suspensão;
 - d) demissão.
- § 1º. A advertência é o aviso ao infrator, no sentido de lhe dar conhecimento do ilícito que praticou, informando-lhe das consequências que poderão advir, em caso de reincidência.
- § 2º. A suspensão normalmente ocorrerá depois da aplicação de uma ou mais advertências, nada impedindo que possa ser aplicada, de imediato, diante de uma falta mais grave.
- **Art. 36** As penalidades serão aplicadas segundo a gravidade da infração, pelo Departamento Administrativo e Recursos Humanos, nos termos da legislação em vigor.

Capítulo XIV

Das Disposições Gerais

Art. 37 – Ao empregado é garantido o direito de formular sugestão ou reclamação acerca de qualquer assunto pertinente ao serviço e à atividade da Empresa.

Parágrafo único: as sugestões ou reclamações podem ser encaminhadas aos gerentes ou próprios membros da diretoria, que poderão premiar os empregados que tiverem sugestões aprovadas.

- **Art. 38** O acobertamento de falta praticada por qualquer empregado implica em falta idêntica, com suas consequências decorrentes.
- **Art. 39** Objetos e dinheiro que porventura forem encontrados dentro do recinto da empresa deverão ser entregues ao posto de atendimento.
- **Art. 40** As dependências da empresa são monitoradas por câmera de segurança, visando a proteção da segurança patrimonial do empregador, segurança física de seus empregados e das demais pessoas que estejam no ambiente de trabalho.
- **Art. 41** Os empregados devem observar o presente Regulamento, Circulares, ordens de serviço, Avisos, Comunicados e outras instruções expedidas pelo empregador.



Tel.: 3313-9266

- Art. 42 O empregado receberá um exemplar e deverá ler o presente Regulamento, mantendo a cópia para consulta periódica, declarando desde a assinatura do recibo, ter lido e estar de acordo com todos os seus preceitos.
- Art. 42 O presente Regulamento faz parte integrante do Contrato de Trabalho, podendo ser substituído por outro, sempre que o empregador julgar conveniente ou em decorrência de eventuais alterações da legislação trabalhista.
- Art. 43 Os casos omissos ou não previstos serão resolvidos pela empresa à luz da CLT e da legislação complementar pertinente.

